

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2025 - PROGRAP/UFPR

Dispõe sobre procedimentos e diretrizes institucionais para os/as discentes ingressantes em período posterior ao início do semestre letivo na Universidade Federal do Paraná (UFPR).

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral da UFPR e,

CONSIDERANDO que o ingresso de discentes por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU) é regulado e executado pelo Ministério da Educação, em calendário próprio e distinto daquele adotado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), sobre o qual essa não detém gerência, o que resulta, por vezes, em ingressos tardios de estudantes após o início das atividades letivas;

CONSIDERANDO que tal ingresso em período avançado do semestre pode acarretar prejuízos acadêmicos relevantes, resultando em baixo rendimento escolar, reprovações ou necessidade de trancamento administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 97A/15 – CEPE, que regulamenta os procedimentos acadêmicos, em especial quanto ao trancamento administrativo e aos direitos dos/das discentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que garante igualdade de condições para o acesso e permanência na educação superior;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas institucionais que garantam a equidade de condições acadêmicas aos/as discentes ingressantes, resguardando-lhes a prioridade de matrícula, o cômputo correto de frequência e o acesso a estratégias de recuperação pedagógica;

CONSIDERANDO que o ingresso em período avançado do semestre pode acarretar prejuízos acadêmicos significativos, como baixo rendimento, reprovações e desperiodizações forçadas, além de fragilizar vínculos e a sensação de pertencimento, criando barreiras à integração à vida universitária e ao acesso a serviços e programas ofertados pela Universidade (auxílios estudantis, Restaurante Universitário, Bibliotecas, entre outros);

RESOLVE expedir a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos e diretrizes para a recuperação pedagógica e a inserção na vida universitária de discentes ingressantes por meio do SISU e demais formas de ingressos, em decorrência do ingresso tardio no semestre letivo, assegurando condições de equidade acadêmica e preservação de direitos previstos nas normas internas da UFPR.

Art. 2º A frequência do discente ingressante somente será computada a partir da data de efetivação de sua matrícula e início oficial de sua participação nas atividades acadêmicas, sendo vedada a atribuição de faltas relativas a períodos anteriores a essa data.

CAPÍTULO II – DO APOIO PEDAGÓGICO

Art. 3º Os/As discentes ingressantes em período posterior ao início oficial das atividades acadêmicas deverão ser contempladas/os com medidas de apoio pedagógico, a critério das Coordenações de Curso, observadas as particularidades de cada área de conhecimento.

Art. 4º Constituem medidas de apoio pedagógico, sem prejuízo de outras que venham a ser implementadas:

- I – oferta de atividades de nivelamento, acolhimento acadêmico e orientação institucional;
- II – disponibilização de material de apoio e conteúdo em ambientes virtuais de aprendizagem;
- III – flexibilização de prazos para realização de avaliações e atividades iniciais;
- IV – participação em programas de monitoria, tutoria acadêmica ou acompanhamento pedagógico específico;
- V – elaboração de plano individual de estudos, quando necessário, em consonância com o colegiado de curso;
- VI – abertura de turmas extras de disciplinas com grande impacto no percurso acadêmico dos ingressantes, especialmente aquelas que são pré-requisitos já no segundo semestre;
- VII – oferta de disciplinas em período especial, em formato intensivo ou concentrado, quando viável e autorizado pelo colegiado competente.

§1º Dentre as medidas pedagógicas apresentadas nos incisos deste artigo, as coordenações dos cursos deverão, por meio do colegiado, analisar, avaliar e optar por uma ou mais medidas, conforme as condições de atendimento dos departamentos e das coordenações.

§2º A consulta aos departamentos se dará por meio de seus representantes no colegiado dos cursos.

§3º Quando não for possível contemplar todas as disciplinas, as medidas deverão priorizar as disciplinas obrigatórias que são pré-requisito para o segundo período.

Art. 5º Nos cursos que não possuem ingresso no segundo semestre letivo, deverá ser dada prioridade a ações pedagógicas que disponibilizem disciplinas em períodos especiais e/ou estratégias de retomada de conteúdo.

CAPÍTULO III – DO APOIO À INSERÇÃO NA VIDA UNIVERSITÁRIA

Art. 6º Os/As discentes ingressantes em período posterior ao início do semestre deverão ser contemplados com medidas de apoio à inserção na vida universitária, com vistas a minimizar impactos relacionados ao seu pertencimento institucional, evitando a prática de trancamento administrativo, com ações organizadas pelas Coordenações de Curso, em articulação com os seus Programas de Orientação Acadêmica (POA), os Centros/Diretórios Acadêmicos, coletivos estudantis e a Pró-reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAP).

Art. 7º Constituem medidas de apoio à inserção na vida universitária, sem prejuízo de outras que venham a ser implementadas:

- I – oferta de atividades de recepção, acolhimento e integração;
- II – ações de orientação sobre funcionamento e regramentos institucionais;
- III – apresentação de espaços e serviços da UFPR (Bibliotecas, RU, programas de assistência estudantil, espaços culturais e esportivos);
- IV – apresentação de instâncias de representação e participação estudantil (CA/DAs, Atléticas, PETs, Empresas Juniores, entre outros);
- V – oferta de acompanhamento por docente tutor(a) vinculado(a) ao POA do curso.

CAPÍTULO IV – DA MONITORIA

Art. 8º A monitoria destinada ao apoio pedagógico dos/das discentes ingressantes por meio do SISU seguirá as disposições da Resolução nº 91/99 – CEPE e desta Instrução Normativa, cabendo ao Comitê Geral de Monitoria aprovar a publicação de edital específico para as disciplinas identificadas como afetadas pelo ingresso tardio de discentes.

§1º O edital deverá priorizar disciplinas formativas iniciais e de elevada demanda, com base em critérios como índice de reprovação, pré-requisitos e carga horária, de modo a assegurar o acompanhamento acadêmico adequado aos ingressantes.

§2º Compete às Coordenações de Curso indicar à PROGRAP, em prazo definido em calendário específico, as disciplinas que necessitam de monitoria vinculada a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 9º Compete às Coordenações de Curso:

- I – organizar e registrar as medidas de apoio pedagógico planejadas.
- II – comunicar formalmente à PROGRAP as estratégias planejadas;
- III – divulgar aos/às discentes ingressantes, de forma ampla e acessível, os procedimentos disponíveis;
- IV - alinhar e orientar o corpo docente em relação as medidas de apoio pedagógico a serem adotadas, por meio dos colegiados dos cursos;
- V – avaliar periodicamente a efetividade das medidas de apoio pedagógico.
- VI – solicitar o trancamento administrativo quando o curso permitir ingresso no segundo semestre, e quando não for possível adotar as medidas de apoio pedagógico.

Parágrafo Único - O trancamento não suspende o vínculo do discente com a UFPR, mas implica barreiras à integração à vida universitária e ao acesso a serviços e programas ofertados pela Universidade (auxílios estudantis, Restaurante Universitário, Bibliotecas, bolsas, entre outros).

CAPÍTULO VI – DO FLUXO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10 O processo de implementação das medidas seguirá o fluxo abaixo, por meio de processo SEI, com as seguintes etapas mínimas:

I - o Núcleo de Cursos (NC) informará à Coordenadoria de Procedimentos Acadêmicos e de Permanência (COPAP) a lista consolidada dos cursos que ofertaram vagas ao ingresso SISU, com as respectivas vagas disponíveis, informando também a data prevista para o ingresso dos/das discentes na UFPR. A COPAP, por sua vez, dará ciência dessas informações às Coordenações de Curso.

II – Com base nas informações recebidas, os colegiados dos cursos definirão as medidas a serem adotadas, consultando formalmente os departamentos envolvidos no processo formativo inicial.

III - a Coordenação de Curso, durante o primeiro mês letivo de cada semestre, comunicará formalmente à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAP), as medidas planejadas em caso de ingresso tardio;

IV – Após a comunicação do MEC, o Núcleo de Cursos (NC) informará à Coordenadoria de Procedimentos Acadêmicos e de Permanência (COPAP) a data de ingresso efetivo dos/das discentes;

V – a COPAP comunicará oficialmente a data de ingresso dos/das discentes à Coordenação de Curso, solicitando a implementação das medidas previamente informadas conforme o inciso III deste artigo.

Parágrafo Único - O cronograma do processo de ingresso por meio do SISU é definido integralmente pelo MEC, o que inviabiliza a UFPR garantir com antecedência a data do ingresso efetivo dos/das discentes na instituição.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pela PROGRAP, ouvida a Coordenação de Curso, à luz da Resolução nº 37/97 – CEPE e demais normativas pertinentes.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA DO ROCIO CALDAS, PRO-REITOR(A) DA PRO-REITORIA DE GRADUACAO E EDUCACAO PROFISSIONAL - PROGRAP**, em 09/12/2025, às 06:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8448493** e o código CRC **8F925610**.

Rua XV de Novembro, 1299 - Centro - CEP: 80.060-000 - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3360-5000